

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

APROVADO, POR 0170 VOTOS.

SESSÃO DE 18/09/1997

CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 24/97

“Proíbe o uso de fumo e dá outras providências”...

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

*[Signature]*  
Custódio Quintanilha

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, e outros artificios para consumo de fumo e seus derivados, no prédio funcional da Prefeitura, da Câmara, das Unidades de saúde, nos Veículos (ônibus, ambulâncias e outros de transporte de doentes), Prédios escolares e demais recintos públicos do município.

Art. 2º - A proibição contida no Artigo 1º estende-se às pessoas em geral e, a infração ao mesmo, implicará o infrator:

- I- Advertência para os ditames desta lei;
- II- Solicitação de retirada do ambiente;

Parágrafo único- Quando o infrator for servidor público municipal será o mesmo advertido formalmente pelo Chefe imediato do setor e, no caso de reincidência, ficará sujeito a processo administrativo e passivo de demissão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanha de divulgação desta lei e de desestímulo ao uso do fumo.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a quem o conhecimento desta pertencer que a cumpram e façam cumprir, por inteiro, como nela se contém.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1997.

*[Signature]*  
Câmara Municipal

+ *[Signature]*

+ *[Signature]*

+ *[Signature]*

+ *[Signature]*